MUNICÍPIO DE CUBA

Câmara Municipal

Concurso Público para Cessão do Direito de Exploração da "Arena Multiusos de Cuba"

CADERNO DE ENCARGOS

I PARTE

CLÁUSULAS GERAIS

Art.º 1º

Âmbito de aplicação

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se aos contratos de cessão a celebrar entre a Câmara Municipal de Cuba e o cessionário selecionado.

Art.º 2.º

Contrato de cessão

O contrato de cessão tem por objetivo a fixação das condições da cessão e será reduzido a escrito.

Art.º 3.º

Disposições legais aplicáveis

Na execução dos contratos de cessão observar-se-á o disposto:

a) No NRAU, aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;

b) Na demais legislação aplicável;

c) Nas peças patentes a concurso: aviso, programa de concurso, caderno de encargos e

esclarecimentos que tenham sido prestados em sede de concurso.

Art.º 4.º

Dúvidas quanto à interpretação de documentos patentes a concurso

1. O concorrente que tenha qualquer dúvida de interpretação de documentos patentes a concurso, deve colocá-la, por escrito, à Câmara Municipal de Cuba, dentro do primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas.

2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o concorrente responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.

Art.º 5.º

Regras de interpretação em caso de dúvida

As divergências que por ventura existam entre os vários documentos patentes a concurso, se não puderem solucionar-se por critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) O estabelecido no contrato de cessão prevalece sobre o que constar de todos os documentos patentes a concurso;

b) No caso de contradição entre as disposições integrantes dos vários documentos patentes a concurso, prevalecerão aquelas que forem mais vantajosas para a Câmara Municipal de Cuba.

Art.º 6.º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar, por qualquer das partes, devem ser efetuadas:

a) Por escrito e com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e remetidas por correio eletrónico;

b) Pessoalmente, por apresentação de documento escrito, contra a entrega de recibo ou assinatura de protocolo;

c) Por correio registado com aviso de receção ou fax.

2. Salvo estipulação em contrário, os atos inerentes à execução do contrato de cessão só produzem efeitos após notificação, comunicação ou informação efetuada nos termos do número anterior.

Art.º 7.º

Contagem dos prazos

Os prazos contam-se de acordo com o disposto no art.º 72.º do Código do Procedimento Administrativo, salvo os prazos para apresentação das propostas, os quais não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art.º 8.º

Regras a observar na execução do contrato

O contrato de cessão deve ser executado em perfeita conformidade com o estipulado:

a) Nos esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal de Cuba no decorrer do processo de concurso;

b) Nas normas europeias, internacionais ou portuguesas aplicáveis.

Art.º 9.º

Incumprimento sistemático das cláusulas contratuais

Independentemente de outras sanções decorrentes da lei geral aplicável ou especialmente previstas no título contratual, o não cumprimento sistemático das condições contratuais poderá determinar a rescisão do contrato.

Art.º 10.º

Validade do contrato

O contrato inicia-se no dia da sua assinatura e tem a duração de 6 (seis) temporadas tauromáquicas contabilizadas a partia da data da Feira Anual de Cuba, renovável por igual período até ao limite de duas renovações, salvo se não for denunciado por qualquer uma das partes, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, até 60 dias antes do termo do contrato, em conformidade com

os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Art.º 11.º

Caracterização da Praça de Touros

1. A Arena Multiusos é propriedade do Município de Cuba e está localizada no Largo da Feira, em Cuba.

2. A Arena Multiusos está classificada como sendo uma praça de 3.ª categoria (praça ambulante).

3. A Arena Multiusos tem as seguintes características:

a) Lotação para …… lugares sentados;

b) Instalação elétrica que permite a iluminação da arena em condições de se poderem realizar espetáculos noturnos;

c) Não dispõe de instalação sonora.

Art.º 12.º

Entrega das chaves

Na data da entrada em vigor do contrato, a Câmara Municipal entregará ao Adjudicatário as chaves da Arena Multiusos.

Art.º 13.º

Direitos da Câmara Municipal

1. É reservado à Câmara Municipal o direito de realização de espetáculos de cariz tauromáquico e não tauromáquico, mediante prévio agendamento com o Adjudicatário.

2. Ficam reservados para o Município de Cuba ……. bilhetes, para todos os espetáculos que venham a ser realizados na Arena Multiusos pelo adjudicatário.

Art.º 14.º

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos

ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de execução a seu custo de todas as obras necessárias para dotar a Arena Multiusos das necessárias condições para a realização dos espetáculos com a devida vistoria pelas entidades competentes, assim como a sua manutenção durante os anos que dura a concessão;

b) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos;

c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade do serviço prestado;

d) Cumprimento de todas as normas legais e regulamentares de funcionamento da Arena Multiusos, bem como dos espetáculos que aí sejam realizados;

e) Custear todas as despesas decorrentes da exploração da Arena Multiusos e de todos os espetáculos que aí sejam realizados, designadamente os riscos inerentes à sua gestão e utilização e o pagamento de todas as licenças, seguros, multas e encargos que incidam sobre a sua exploração;

f) Desenvolvimento de ações de promoção do Município do Cuba;

g) Comunicar, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) No final do contrato, a Arena Multiusos deve ser entregue em perfeito estado de conservação, e livre de quaisquer ónus ou encargos.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

.

Art.º 15.º

Outras obrigações e responsabilidades do adjudicatário em cada espetáculo

1. O Adjudicatário fica obrigado a pagar à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, à Direcção-Geral dos Espetáculos, à Sociedade Portuguesa de Autores e/ou a outras entidades de tutela de espetáculos taurinos e não taurinos, todos os encargos e despesas inerentes à atividade desenvolvida.

2. O Adjudicatário é responsável pelo recrutamento, remuneração e seguro de todo o pessoal de serviço na Arena Multiusos, nomeadamente de pessoal médico e paramédico, e de toda e qualquer pessoa que, de qualquer modo, direta ou indiretamente, intervenha nos espetáculos ou trabalhos

na Arena.

3. O Adjudicatário será também responsável:

a) Por todo o expediente de movimento de reses, para os espetáculos taurinos realizados ao abrigo das diretrizes da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária;

b) Por dar preferência à banda filarmónica do concelho de Cuba para abrilhantar os espetáculos taurinos;

c) Pelos danos ou acidentes ocorridos no dia dos espetáculos, antes, durante e logo após estes, no interior ou exterior da Arena Multiusos, por motivos ou atos relativos aos espetáculos realizados e praticados por pessoas e/ou animais.

4. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante e demais entidades fiscalizadoras pela ordem e higiene na área e atividade objeto da concessão.

5. A exploração dos bares, venda de artigos congéneres e publicidade será da responsabilidade do Adjudicatário, nos espetáculos por si organizados.

6. O Adjudicatário poderá contratar transmissões radiofónicas ou televisionadas que entenda por conveniente, sem ter que consultar a Entidade Adjudicante, e arrecadará as receitas provenientes dos respetivos contratos.

7. O adjudicatário é o único e integral responsável pelos contratos de trabalho e de fornecimento que efetuar com vista à exploração da Arena Multiusos.

8. O adjudicatário é o único e integral responsável pelo espaço respondendo nos termos do direito aplicável perante terceiros utentes.

Art.º 15.º

Acompanhamento e fiscalização

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a Câmara Municipal o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Câmara Municipal.

3. A Câmara Municipal designará um elemento que ficará incumbido de articular com o Adjudicatário, os diversos pedidos relativos à presente cessão.

4. É reservado à Câmara Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do Adjudicatário nos termos definidos neste Caderno de Encargos, bem como do cumprimento da legislação aplicável ao setor.

5. Sempre que lhe seja solicitado, o Adjudicatário facultará à Câmara Municipal todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e de organização dos espetáculos.

6. A instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras que seja feita pelo adjudicatário no espaço, está sujeita a autorização expressa da Câmara Municipal.

Art.º 16.º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Art.º 17.º

Preço contratual

Pela presente cessão não há lugar ao pagamento de qualquer valor monetário, sendo a respetiva contrapartida as obras de recuperação da Arena Multiusos feitas pelo Adjudicatário.

Art.º 18.º

Denúncia do contrato

Qualquer das partes pode, a todo o momento, denunciar o contrato, contanto que o faça, por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data da sua produção de efeitos, salvo se por situações excecionais, devidamente justificadas, a Câmara Municipal de Cuba, entender diminuir este prazo.

Art.º 19.º

Transmissão

A cessão, uma vez adjudicada, não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Cuba, sendo nulos e de nenhum efeito os atos ou contratos celebrados pelo cessionário com infração do disposto neste preceito.

Art.º 20.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Cuba tem o direito de fiscalização sobre a atividade desenvolvida pelo cessionário.

Art.º 21.º

Encargos

1. Fica a cargo do cessionário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, às autarquias locais ou a quaisquer entidades.

2. Fica igualmente a cargo do cessionário o pagamento das faturas da água, energia elétrica, assim como de outros serviços que sejam instalados na Arenaltiusos.

Art.º 22.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que surjam durante a execução do contrato serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Art.º 23.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.